

## Contencioso Tributário-Fiscal

**136) EXECUÇÃO FISCAL – Auto de infração** – Fundação PROCON – Ajuizamento de ação anulatória e depósito judicial do valor principal do débito exequendo – Recolhimento do mandado de penhora em ação executiva – Pretensão de cancelamento ou suspensão do registro da empresa executada junto ao CADIN estadual – Admissibilidade – Artigo 8º, “caput”, da Lei Estadual n. 12799, de 11/1/2008, além de terem sido preenchidos os requisitos necessários previstos na Lei Federal n. 10522 de 19/7/2002 (artigo 7º), aplicados por analogia – Decisão reformada – Recurso provido. (Agravo de Instrumento n. 0036914–83.2011.8.26.0000 – São Paulo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Israel Góes dos Anjos – 24/10/2011 – 8227 – Unânime)

**137) IMPOSTO – Circulação de Mercadorias e Serviços** – Empresa atuada que reputa tempestivo recurso ordinário interposto ao Tribunal de Impostos e Taxas, em face da decisão proferida em processo administrativo tributário – Desacolhimento – Direito intertemporal – Incidência das disposições da Lei n. 13457/09, de caráter processual e que entram em vigor imediatamente, atingindo os procedimentos já em andamento – Regem-se pela lei nova os fatos ainda a praticar, mesmo na mesma fase procedimental pen-

dente quando da passagem da lei velha para a nova. A lei que regula o recurso é a vigente à data em que a decisão é publicada e não a que vigia quando da propositura da ação, pois que, com relação aos meios de impugnação então existentes àquela época, as partes nutriam simples e singelas expectativas – Ausência de ilegalidade – Sentença mantida – Recurso não provido. (Apelação n. 0368523-45.2010.8.26.0000 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator: Oswaldo Luiz Palu – 26/10/2011 – 5468 – Unânime)

**138) EXECUÇÃO FISCAL – Imposto** – Débito declarado e não pago – Dívida líquida, certa e exigível – Previsão legal da multa de mora nos artigos 87 e 98 da Lei Estadual n. 6374/89 – ICMS admitido por força do artigo 33, da Lei Paulista n. 6374/89 – Preliminar de cerceamento de defesa – Inadmissibilidade – Sentença mantida – Recurso improvido. (Apelação n. 3005360-02.2010.8.26.0037 – Araraquara – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: Luiz Burza Neto – 05/10/2011 – 19499 – Maioria de votos com voto declarado)

**139) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Execução fiscal** – Sociedade limitada – Insurgência – Desacolhimento – A não localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal faz emergir a presunção de dissolução irregular da sociedade, ensejando, com isso, a possibilidade da responsabilização dos sócios pelas obrigações fiscais contraídas pela pessoa jurídica – Arti-

go 135 do Código Tributário Nacional e artigo 50 do Código Civil – Sentença mantida – Recurso desprovido. (Apelação n. 0054792-83.2004.8.26.0576 – São José do Rio Preto – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Dimas Borelli Thomaz Júnior – 26/10/2011 – 13308 – Unânime)

**140) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS – Exploração de rodovia** – Serviço elencado na Lista de Serviços estipulados como tributáveis – Sentença mantida – Recurso não provido. (Apelação n. 0552967.5/1-00 – Tatuí – 14ª Câmara de Direito Público – Relator: José Jarbas de Aguiar Gomes – 06/10/2011 – 604 – Unânime)

**141) IMPOSTO – Serviços de qualquer natureza** – Ações declaratória de inexigibilidade e anulatória de lançamento fiscal – Incidência sobre serviços prestados por notários e oficiais de registro – Serviços delegados exercidos em caráter privado – Remuneração do agente delegado passível de sujeição ao ISS – Matéria julgada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3089, decidindo pela constitucionalidade da incidência do ISS sobre os serviços prestados pelos notários e registradores – Não incidência do artigo 9º, § 3º, do Decreto-lei n. 406/68 – Ausência de caráter pessoal na prestação do serviço – Recursos oficial e voluntário da municipalidade providos. (Apelação / Reexame Necessário n. 0730390.5/5-00 – São Vicente – 14ª Câmara de Direito Público – Relator: Rodrigo Lobato Junqueira Enout – 29/09/2011 – 9781 – Unânime)

**142) IMPOSTO – Circulação de Mercadorias e Serviços** – Arrendamento mercantil internacional, sem opção de compra – Pretensão ao reconhecimento da isenção – Admissibilidade – Modalidade contratual em que não há transferência de titularidade da coisa móvel, fato este que poderia autorizar a exigibilidade do tributo – Artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 87/96, que isenta de recolhimento do ICMS na hipótese de operação de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário – Irrelevância de que o bem objeto do contrato de arrendamento mercantil tenha origem no exterior – Ausência de qualquer restrição, na legislação, a esse respeito – Ação procedente para declarar a inexistência de incidência do ICMS – Recurso oficial não conhecido e recurso voluntário da Fazenda do Estado parcialmente provido apenas para redução da verba honorária. (Apelação n. 0679069.5/0-00 – Itu – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Francisco Antonio Bianco Neto – 21/11/2011 – 2857 – Unânime)

**143) EXECUÇÃO FISCAL – Multa** – Nulidade imputada ante a ausência de exata conexão entre a penalidade e o fato praticado – Legislador consciente do surgimento de situações novas não acauteladas no momento de elaboração de uma lei, reserva alíneas ou incisos, para hipóteses não dispostas naquela ocasião – Diferencial de alíquota devido – Correta a exigência perpetrada pelo fisco paulista ao exigir o imposto referente à diferença da alíquota inte-

restadual e interna já que não comprovada a entrega das mercadorias à empresa destinatária localizada em outra unidade da Federação – Recorrente se limita a afirmar que teria apresentado todos os documentos exigidos pelo Fisco, não indicando qualquer prova que desconstitua a autuação perpetrada pelo Fiscal de Rendas – Recurso improvido. (Apelação n. 0001318-54.2010.8.26.0588 – São José do Rio Pardo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Carlos Eduardo Pachi – 28/11/2011 – 11748 – Unânime)

**144) EXECUÇÃO FISCAL – Imposto** – Possibilidade de cobrança de ICMS sobre o estoque de produtos farmacêuticos – Exigência do tributo quando da implantação do regime de substituição tributária tem como fundamento legal o artigo 34, § 8º do ADCT, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a regularem mediante convênio a instituição do ICMS – Creditamento clandestino não é o meio adequado para o ressarcimento do valor que entende indevidamente recolhido – Responsabilidade por infrações tributárias é objetiva, independe da vontade do agente – Artigo 136 do Código Tributário Nacional – Inexistência de direito de creditamento do ICMS pago em energia elétrica, telefonia e bens destinados ao uso do próprio estabelecimento ou integração do ativo fixo, já que não estão relacionados ao processo produtivo – Inexistência de erro na capitulação da penalidade – Majoração de 17% para 18% – Admissibilidade – Utilização da taxa SELIC para atualização do débito fiscal – Admissibilidade – Constitucionalidade

de da Lei Estadual 10175/98, que prevê a incidência da referida taxa – Recurso improvido. (Apelação n. 0001318-54.2010.8.26.0588 – São José do Rio Pardo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Carlos Eduardo Pachi – 28/11/2011 – 11748 – Unânime)

**145) IMPOSTO – Serviços de qualquer natureza** – Município de São Paulo – Exercício de janeiro de 2001 a junho de 2004 – Observância dos princípios da legalidade e da taxatividade dos serviços – Admissibilidade, contudo, de interpretação extensiva dos itens descritos, para que uma simples mudança nominal do serviço não acarrete a exclusão do fato gerador – Consideração da natureza do serviço prestado e não da nomenclatura dada pela instituição bancária – Necessidade – Inexistência de fato gerador do ISSQN quando não há prestação de serviços a terceiros, ainda que seus custos sejam a eles repassados – Pedido julgado procedente para anular os autos de infração indicados na inicial da instituição financeira – Recurso da Municipalidade parcialmente provido. (Apelação n. 0117157-25.2006.8.26.0053 – São Paulo – 15ª Câmara de Direito Público – Relator: Sérgio Godoy Rodrigues de Aguiar – 24/11/2011 – 17836 – Unânime)

**146) RECURSO – Embargos à execução fiscal** – Multa por infração ambiental – Ausência de apresentação de defesa administrativa pela empresa autuada – Impossibilidade de discussão, em sede de embargos à execução, se não foi apresentada a defesa administrativa, da hipotética exigência ilegal, por parte

da administração pública, do recolhimento prévio da multa, como condição para o seu recebimento – Inocorrência de cerceamento de defesa na esfera administrativa, porque a empresa atuada, simplesmente, não exerceu o seu direito de apresentação de defesa – Devolução dos autos à Turma Julgadora, nos termos do art. 543-B, do Código de Processo Civil, para eventual adequação da fundamentação e/ou manutenção da

decisão – Ratificação do julgado. (Embargos Infringentes n. 0749483.5/5-01 – Teodoro Sampaio – Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Relator: Zélia Maria Antunes Alves Miglioli – 10/11/2011 – 20034 – Unânime)

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *Boletim Informativo da Seção de Direito Público*, Novembro e Dezembro de 2011.





editoração, ctp, impressão e acabamento

**10** anos | **imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PGE  
PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 2237-4515

